



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

- Matéria:** Projeto de Resolução nº 1/2023
- Ementa:** Emenda Modificativa ao Art. 1º do Projeto de Resolução nº 1/2023, que Altera a Resolução nº 221, de 03 de março de 2022 que "Dispõe sobre as normas de utilização de veículos da Câmara Municipal de Hortolândia"
- Autoria:** Mesa Diretora
- Relatoria:** Vereador Paulo Pereira Filho

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Mesa Diretora, de Emenda Modificativa ao Art. 1º do Projeto de Resolução nº 1/2023 que Altera a Resolução nº 221, de 03 de março de 2022 que "Dispõe sobre as normas de utilização de veículos da Câmara Municipal de Hortolândia", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Visando melhor adequar a redação do projeto de resolução, apresenta-se a presente emenda, no intuito de deixar mais claros os casos em que será possível a autorização para condução de veículos oficiais.

### **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 23 de fevereiro de 2023, e sua ementa publicada, na data de 23 de fevereiro de 2023, no Diário Oficial Eletrônico, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

A proposta de redação apresentada pela emenda modificativa se





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

afigura mais adequada à finalidade de atender as demandas internas a impedir prejuízos nas atividades legislativas.

### **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade da **Emenda Modificativa ao Art. 1º do Projeto de Resolução n.º 1/2023**.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2023.

**Paulo Pereira Filho**  
Relator



